



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
E-mail: administração@pmgv.rs.gov.br
(54)3341-1600

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a redação do § 7º e inclui os parágrafos § 8º e 9º do Artigo 129 da Lei Municipal nº 5.314/2017, que Institui o Código Tributário Municipal.

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 7º, bem como incluídos os parágrafos 8º e 9º ao Artigo 129 da Lei Municipal nº 5.314, de 27 de outubro de 2017- Código Tributário Municipal, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

(...)

Art. 129 (...)

§ 7º - O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e/ou não tributários, inscritos em dívida ativa que, em relação a cada contribuinte e computados multa, juros e correção monetária, sejam de valor inferior a 300 URMs, ficando ainda autorizado a formalizar pedido de desistência nas execuções fiscais ajuizadas, cujo o total do valor cobrado seja inferior ao fixado neste parágrafo, desde que ausente garantia útil no processo e após análise da perspectiva de recuperação do crédito pelo Procuradoria do Município, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse social;

§ 8º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a desistir das ações já ajuizadas, conforme o constante no parágrafo sétimo acima, referente ao contribuinte que não tenha sido citado ainda, desde que tal iniciativa não implique no pagamento de custas ou outras despesas processuais.

§ 9º - Nas hipóteses elencadas no §7º deste artigo, a cobrança dos créditos públicos deverá ter prosseguimento na esfera extrajudicial, através dos mais variados meios de cobrança administrativa, os quais serão objeto de regulamentação própria através da expedição de decreto ou portaria.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
(54)3341-1600

Projeto de Lei nº 127/2018 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 04 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Segue em anexo para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei nº 127/2018, que Altera a redação do § 7º e inclui o § 8º e § 9º ao Artigo 129 da Lei Municipal nº 5.314/2017, que Institui o Código Tributário Municipal.

A presente alteração legislativa tem por finalidade dar maior eficiência na cobrança dos créditos públicos economicamente viáveis ao Município, bem como dar integral cumprimento ao Negócio Processual Coletivo realizado nos autos do processo nº 050/1010001278-1, na qual o Município de Getúlio Vargas comprometeu-se expressamente em atualizar o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais.

A realização do acordo processual teve como escopo estimular a cooperação entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, para o fim contribuir para uma prestação jurisdicional célere, justa e eficaz, permitindo ao Executivo Municipal dar prioridade a cobrança e ajuizamento de valores expressivos, segundo valores fixados pelo próprio Município.

Ademais, é importante referir que, o maior litigante no Fórum desta Comarca, trata-se do próprio Município de Getúlio Vargas, devendo o mesmo contribuir efetivamente para a diminuição do acervo de processos judiciais ativos, bem como tentar estancar ajuizamento de novas demandas judiciais, o que será possível através de boas políticas públicas, nas quais se inclui o presente Projeto de Lei.

Destacamos que, anteriormente já houve a apresentação do Projeto de Lei nº 066/2018, convertido na Lei nº 5.419 de 06 de agosto de 2018, que elevou a dispensa de ajuizamento das execuções para o valor de 180 URMs. Todavia, após várias reuniões da Comissão Mista, o Meritíssimo Juiz de Direito Dr. Rafael Echevaria Borba, demonstrou preocupação com o valor fixado, dispondo que o mesmo não atende aos parâmetros do Negócio Processual Coletivo realizado.

Exmo. Senhor Presidente
Aquiles Pessoa da Silva
Câmara de Vereadores
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
E-mail: administração@pmgv.rs.gov.br
(54)3341-1600

Por fim, importante salientar que, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, através da confecção da Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal, fez várias recomendações aos Municípios integrantes deste Estado da Federação, dentre as quais incluem-se: 1) implantação de setor de cobrança administrativa; 2) estabelecimento de patamar mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais; 3) desistência das execuções de baixo valor ou com pouca perspectiva de efetividade, recomendações estas, ao nosso sentir, abrangidas pelo presente Projeto de Lei.

Em face do exposto e após análise das Certidões de Dívida Ativa geradas através da inadimplência dos Municípios de Getúlio Vargas, o Poder Executivo entende como pertinente, adequado e oportuno, proceder as alterações legislativas apresentadas neste Projeto de Lei, fixando o valor mínimo para ajuizamento e desistência das execuções fiscais no patamar de 300 URMs.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO
Prefeito Municipal